

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

LEI Nº 244/97

Autoriza o Poder Executivo a criar
o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI nos termos da Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, órgão colegiada de caráter deliberativo, permanente e de composição partidária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- V - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área de Assistência Social;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo COMASI;

XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XIII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social no âmbito do Município;

XIV - estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XV - efetuar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

XVI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XVII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, será composto de 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a prioridade que segue:

I - DO GOVERNO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante do Prefeito Municipal.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de entidade que atua na área de portador de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

- b) 01 (um) representante de usuários de serviços de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos, na área de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante de movimentos populares organizados;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica.

§ 1º. Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito do Município;

§ 2º. As entidades da Sociedade Civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento representado;

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva por um período mínimo de 02 (dois) anos;

§ 4º. As entidades da Sociedade Civil, os representantes das Secretarias terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 5º. Uma vez eleita, a entidade da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação;

§ 6º. Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da Sociedade Civil, vedadas suas remunerações a qualquer título.

Art. 4º: As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros do COMASI perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes no seguintes casos:

- a) falta a 03 (três) reuniões consecutivas, 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- b) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- c) desvincular-se do órgão de sua representação;
- d) apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.
- e) for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;
- f) na substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASI do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

III - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMASI serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos;

IV - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do COMASI.

Art. 5º: Perderá o mandato a entidade de sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II - extinção de sua base territorial da atuação no Estado;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;

VI - renúncia.

§ 1º. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMASI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa;

§ 2º. A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita na assembléia para esse fim. No caso de não haver entidade suplente, o COMASI, estabelecerá em seu regimento, critérios para escolha da nova entidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º: O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI terá a seguinte estrutura:

I- Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;

II- Comissão constituída por deliberação da Plenária;

III- Plenária.

Art. 7º: O Regimento Interno do COMASI fixará os prazos legais da convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

Art. 8º: O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASI, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º: Junto ao COMASI atuarão como consultores um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes dos conselhos municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10: Para melhor desempenho de suas funções, o COMASI poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na Área de Assistência Social e outras afetas para assessorá-la em assuntos específicos;

Art. 11: Todas as sessões do COMASI serão públicas e procedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. As resoluções do COMASI, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12: Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- recursos proveniente do Estado, a título de participação, no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III- Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal para Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;
- V- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI- Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal
- VII- Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
- VIII- Doações em espécies feitas diretamente do Fundo;
- IX- As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o FMAS terá a receber por força da lei e de convênios no setor;
- X- Transferências de outros Fundos;
- XI- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para a Assistência Social, da secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

§ 3º. Os saltos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos par o exercício seguinte.

Art. 13: O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do COMASI.

Art. 14: O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do COMASI.

Art. 15: O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terão a seguinte destinação:

- I- Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critério estabelecidos pelo COMASI;
- II- Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito Municipal;
- III- Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
- IV- Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 17: O repasso de recurso para entidades e organizações não-governamentais de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMASI.

Art. 18: As transferências de recursos para as organizações não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

Art. 19: O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

- I- Firmar convênios contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovados pelo COMASI;
- II- Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMASI;
- III- Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- IV- Submeter ao COMASI o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal;
- V- Submeter à apreciação do COMASI, trimestralmente, ou quando solicitado as prestações de contas e relatórios do FMAS;
- VI- Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

Art. 20: Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as rescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21: Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 22: A organização e estrutura do COMASI e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23: O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do COMASI, no máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei:

Art. 24: O Presidente do COMASI solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 25: O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear Comissão Partidária, entre o governo e sociedade civil, que proporá, no máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 26: Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação e a exoneração dos membros e respectivos suplentes que na forma do Art. 3º desta Lei, comporão o Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Lazarino Ricci, 30, CEP. 29.540-000 - Centro - Telefax (027)551-5144 - Ibitirama - E. Santo

Art. 27: O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 28: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 02 de maio de 1997.


Geraldo Gomes de Carvalho
Prefeito Municipal